



Homologado na 432ª ROP,  
de 28/09/2018

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC nº 06/2018

Análise referente a administração de meio de contraste oral e endovenoso pela equipe de enfermagem.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de questionamentos recebidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC – do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com o seguinte teor: “A aplicação do Contraste endovenoso deve ser realizada somente pelo enfermeiro ou também pode ser realizada pelos técnicos de enfermagem?”

### II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

A lei 7.498/86 que dispõe sobre a *regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, traz no artigo 11:*

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

i) consulta de enfermagem;

1



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- II – como integrante da equipe de saúde:
  - [...]
  - b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
  - [...]

O Decreto 94406/87, quando define as atribuições dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em seus artigos 10 e 11, diz o seguinte:

- [...]
- Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:
  - I – assistir ao Enfermeiro
    - [...]
    - b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a paciente sem estado grave;
    - [...]
  - Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:
    - I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
    - [...]
    - III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

A RESOLUÇÃO COFEN-211/1998 que dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante, estabelece em suas normas técnicas:

[...]

"4- Competência do Enfermeiro em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem

'Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidas à radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem.'

'Participar de protocolos terapêuticos de Enfermagem, na prevenção, tratamento e reabilitação, em clientes submetidos à radiação ionizante.'

Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e a legislação vigente.'

'Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação aos clientes e familiares através da consulta de Enfermagem.'

'Participar de programas de garantia da qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante, de forma setorizada e global.'

'Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuantes na área, através de cursos e estágios em instituições afins'.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

'Elaborar os programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de profissionais de Enfermagem nos diferentes níveis de formação, relativos à área de atuação, bem como proceder à conclusão e supervisão deste processo educativo.'

'Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos clientes.'

'Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.'

'Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins, desenvolvendo estudos investigacionais e de pesquisa.'

'Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares'.

'Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem, ressaltando os indicadores de desempenho, interpretando e otimizando a utilização dos mesmos.'

'Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação.'

'Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social.'



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

'Manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou material considerável, nos moldes da NE- 3.01 e NE- 3.06, da CNEN, respeitando as competências dos demais profissionais'

5 – Competência do profissional de nível médio de Enfermagem em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem:

"Executar ações de Enfermagem a clientes submetidos à radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme Lei no 7.498/86, art. 15 e Decreto no 94.406/87, art. 13, observado o instituído na Resolução COFEN-168/83.

'Atuar no âmbito de suas atribuições junto aos clientes submetidos a exames radiológicos, assim como na prevenção, tratamento e reabilitação a clientes submetidos à radiação ionizante.

'Participar de programas de garantia de qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante.

'Participar de Programas e Treinamento em Serviço, planejados pelo Enfermeiro nas diferentes áreas de atuação.

'Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Promover e participar da interação da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.

'Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem.

'Manter atualizações técnica e científica que lhe permita atuar com eficácia na área de radiação ionizante, conforme moldes da NE-3.01 e NE-3.06 da CNEN."

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que é evidente o amparo legal da administração de contraste via oral e endovenosa, ante a prescrição médica, pelo Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, sendo que os profissionais de nível médio devem estar supervisionados pelo Enfermeiro, em respeito ao disposto na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem 7.498/86.

Ressaltamos que toda equipe deve estar devidamente capacitada e treinada acerca do procedimento e dos cuidados em casos de reações adversas.

Salientamos a importância de manter protocolos institucionais bem como aplicação do Processo de Enfermagem, como respaldo aos profissionais.

É o parecer.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Acesso em 14 de junho de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7498.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.html)

BRASIL. Decreto 94406, de 08 de junho de 1987. *Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.* Acesso em 14 de junho de 2018. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)

BRASIL. Resolução 211/1998, de 01 de julho de 1998. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante. Acesso em 07 de agosto de 2018. Disponível em [http://www.coren-ro.org.br/resolucao-cofen-21198-dispoe-sobre-a-atuacao-dos-profissionais-de-enfermagem-que-trabalham-com-ra\\_779.html](http://www.coren-ro.org.br/resolucao-cofen-21198-dispoe-sobre-a-atuacao-dos-profissionais-de-enfermagem-que-trabalham-com-ra_779.html)

---

Camila Antonello Pastoriza  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS-135.685-ENF

---

Camila Almeida  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS-140.408-ENF

---

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola  
Coordenadora DEFISC  
COREN-RS-52967-ENF